DELIBERAÇÃO AC00 - 1381/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17130/2013
PROTOCOLO	: 1452126
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MANOEL BATISTA DE SOUZA E ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – SICAP – AUSÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS – PLANO DE CARGOS, CONCURSO PÚBLICO, ADMISSÕES E FOLHA DE PAGAMENTO – MULTA – DETERMINAÇÃO.

Cabe aplicação de multa por ausência de encaminhamento de dados eletrônicos referentes ao plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes e folha de pagamento e determinação para que o atual gestor encaminhe referidos dados eletrônicos, sob pena de aplicação de penalidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 16 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa no valor de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Manoel Batista de Souza, em razão da não remessa de dados eletrônicos referentes ao plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes, e folha de pagamento de 2013, via Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, com determinação ao Sr. André Luís Nezzi de Carvalho, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes realizadas, e folha de pagamento de 2013 e posteriores, para o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da apuração de responsabilidade, decorrente do não encaminhamento eletrônico de dados, pelo gestor, referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes, e folha de pagamento de 2013, da Câmara Municipal de Caarapó/MS.

Devidamente intimado, o responsável, Sr. Manoel Batista de Souza, então presidente da Câmara Municipal, conforme expediente de fls. 6, compareceu nos autos fls. 13/188, justificando e apresentando a documentação solicitada.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por intermédio da Análise ANA-7ICE-13945/2014, fls. 193/196, concluiu que embora conste dos autos a documentação, esta não é suficiente para regularizar a situação do órgão perante o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, ou seja, a remessa deve ser eletrônica por meio do SICAP, conforme dispõe a Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações, c/c a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, com a redação dada pela Instrução n. 38/2012, mesmo com as prorrogações dos prazos inicialmente estabelecidos pelas Instruções Normativas n. 39/2013 e 40/2013.

O Ministério Público de Contas, via parecer PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-1583/2015, fls. 197/198, concluiu o que segue:

> "*a) com fulcro no art. 6º da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 c/c o inciso IV, artigo 42 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, pela aplicação de multa ao Sr. Manoel Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Caarapó, em razão da sonegação de dados, informações ou documentos solicitados pela Corte de Contas, indispensáveis à apreciação;*
> *b) pela determinação ao responsável em comento para que proceda ao envio eletrônico daqueles dados, após realização de cadastro no SICAP, sob pena de outras sanções regimentais e legais aplicáveis ao caso que ora se examina.*"

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Compulsando os autos, vejo que embora haja oferecido oportunidade ao responsável pela gestão do órgão, para a regularização da remessa eletrônica dos arquivos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes, e folha de pagamento de 2013, via Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, este não atendeu a determinação do art. 6º da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações, contrariando disposição do art. 22, § 1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

Cabe para tanto, aplicação de multa, com fulcro nos arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n.160/2012, c/c o art. 170, I, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, bem como determinação ao atual responsável para o envio de dados eletrônicos conforme dispõe o art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1. pela aplicação da multa de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Manoel Batista de Souza, ex-presidente da Câmara Municipal de Caarapó/MS, inscrito no CPF sob o n. 454.896.291-34, que deve ser recolhida aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, em razão de infração à norma regulamentar, com fundamento no art. 42, II, c/c os arts. 44, I, e 45, I, ambos da LCE n. 160/2012, por infringência ao art. art. 6º, da Resolução Normativa TC/MS n. 67/2010 e alterações (não remessa de dados eletrônicos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes, e folha de pagamento de 2013 ao SICAP);

2. pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item 1, ao ordenador de despesas citado acima, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do RITC/MS, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

3. pela determinação ao atual responsável pelo órgão, Sr. André Luís Nezzi de Carvalho, presidente da Câmara Municipal de Caarapó/MS, para que envie no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o fez, os dados eletrônicos referentes a plano de cargos, concurso público, admissões decorrentes realizadas, e folha de pagamento de 2013 e posteriores, para o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP, com fulcro no art. 22, § 2º, da LCE n. 160/2012, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

4. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa no valor de 90 (noventa) UFERMS, ao Sr. Manoel Batista de Souza e determinação ao atual responsável, Sr. André Luís Nezzi de Carvalho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB am
SETAC APC/AR